



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 039/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS, E A EMPRESA: BRAGANÇA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOVACIA.**

**I - CONTRATANTES:** "O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 - centro de Deodópolis - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001 - 41, através da Gabinete do Prefeito, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BRAGANÇA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOVACIA**, CNPJ n.º 42.084.529/0001-80, com sede em Brasília, DF, no Setor de Habitações Individuais Sul, QL 20, Conjunto 1, Casa nº 17, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Valdir Luiz Sartor**, portador da cédula de Identidade RG nº 001.318.154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o **Sr. Fábio Luiz Bragança Ferreira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n. 33.514, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, na SQS 108, Bloco K, Apto nº 501, portador do RG n.º 49.728.047-4 SSP/SP e do CPF nº 012.185.450-70, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 040/2023**, gerado pela **INEXIGIBILIDADE nº 006/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - DA BASE LEGAL:** O presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica é celebrado com base no art. 25, inciso II, Lei Federal 8.666/93.

**V -** O presente contrato é firmado com vinculação ao termo de inexigibilidade que autorizou a contratação, nos termos do art. 55, inc. II da Lei 8.666/93 e o regime de execução dos serviços, na forma da Lei, será de execução indireta.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 -** Constitui objeto do presente a contratação de serviços Advocatícios especializado para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da união, com o fito de Recuperação das Diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) Anos, Referente ao Fundo de participação dos Municípios – FPM e a retificação da base de cálculo para que a união realize corretamente os próximos repasses das cotas de FPM, com atuação efetiva em qualquer juízo, instancia ou Foro da Justiça Federal, Além dos tribunais superiores sediados em Brasília – DF.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A remuneração a ser paga pelo Assessoramento e Consultoria, será despendida proporcionalmente sobre os valores efetivamente recuperados aos cofres municipais. Do valor incrementado será aplicado o percentual proposto de 15% (quinze por cento), ou seja, R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1000,00 (um mil reais) recuperado, que resultará o valor a ser recebido pela contratada, sendo este pago após o trânsito julgado da sentença

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento previsto no item 2.1, será efetuado tendo como referência inicial o ingresso de valores no tesouro do Município, decorrentes dos serviços prestados pela contratada e, deverá ser pago em até 30 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**3.2** - Considera-se para fins da subcláusula 3.1, deste contrato, ingresso de receita e benefício auferido pelo Município, as receitas recebidas na Fase Administrativa ou na Execução Fiscal, que decorram do presente contrato, bem como pelas transferências ou colocação de valores à disposição da Administração Municipal para qualquer finalidade, inclusive na forma do artigo 3º da Lei Complementar Federal 151/2015 e demais disposições legais.

**3.3** - O atraso do pagamento previsto neste contrato, implicará a prorrogação automática do prazo de conclusão dos serviços, em igual número de dias do atraso ocorrido.

**3.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

As notas fiscais deverão ser discriminativas e constar o número do Processo, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor dos serviços prestados, além das demais exigências legais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** - Para fins da Lei de regência deste contrato, a prestação dos serviços ora contratados é caracterizado como contínuo e, no exercício de 2023 a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - Executivo 02.01 – Gabinete do Prefeito, 04.122.0045 - Administração Geral, 2.055 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, comprometendo-se o Município contratante em consignar nos orçamentos futuros, dotação orçamentária para garantir o pagamento das despesas decorrentes deste instrumento, fazendo as adequações necessárias para tanto.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - O presente contrato, por tratar-se de serviço contínuo, terá vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua assinatura pelas partes, sendo que será renovado automaticamente, até que se encerre todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais decorrentes do objeto contratado, observado os termos e limites da Lei, considerando que se tratam de serviços jurídicos que resultarão em procedimentos judiciais que não possuem previsão de tempo de duração.

**5.1.1** - Se remanescer algum valor a ser pago à contratada quando findar o prazo do contrato e suas prorrogações, permanecerão em vigor as cláusulas relativas à obrigação de pagamentos previstas neste Contrato até o completo adimplemento da obrigação do contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES**

### **6.1 - DA CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) possibilitar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato, inclusive com a apresentação da documentação solicitada e a perfectibilização dos atos necessários a execução do objeto contratado, bem como para o recebimento dos depósitos judiciais na forma da LC. Nº 151/2015 e EC 99/2017, decorrentes das execuções fiscais.

- c) dar o acesso dos representantes da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;
- d) controlar e documentar as atividades desenvolvidas pela contratada;
- e) fiscalizar, por intermédio da Secretaria da Fazenda o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- f) disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o necessário;
- g) as ações judiciais e o acompanhamento das mesmas, em todas as instâncias serão de responsabilidade dos Procuradores Municipais, responsáveis pela representação do Município, com a assessoria da contratada durante o período deste contrato. A assessoria da contratada deverá ser realizada até o encerramento de cada processo judicial decorrente dos levantamentos do FPM.

## **6.2 - DA CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a contratada e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) manter sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços.
- f) em caso de condenação do Município em devolver os valores recuperados, a contratada terá prazo idêntico para fazer a devolução dos valores recebido a título de êxito aos cofres públicos, sob pena de sofrer ação por ressarcimento ao erário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** - A contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Na hipótese de rompimento deste contrato, o Município pagará à contratada o valor ajustado neste contrato, de forma proporcional aos valores já apurados pela contratada, desde que já entregues os respectivos relatórios e planilhas, constituídos ou não os créditos tributários, e com base nas atividades já desenvolvidas.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor nomeado pela Portaria Conjunta SEGAF- GABIP 042/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis/MS para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Deodópolis - MS, 13 de março de 2023.

---

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

---

**Fábio Luiz Bragança Ferreira**  
**Bragança Ferreira Sociedade Individual de Advocacia - Contratada**

Testemunhas:

---

Jean Martins Sobral  
CPF: 037.988.811-46

---

Sara Regina da Silva Perez  
CPF: 363.950.278-75